



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 5017, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação art.1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas físicas domiciliadas e as empresas com sede ou estabelecimentos em **municípios** onde tenham sido decretados estados de emergência ou de calamidade pública terão **suspensos** o recolhimento dos seguintes tributos:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa delimitar a concessão dos benefícios fiscais aos municípios por entender que esse é o espaço geográfico que sofreu, diretamente, com as consequências dos danos naturais. Explica-se, os desastres geralmente ocorrem isoladamente em determinadas regiões, junta-se a isso o fato da proposta gerar renúncia de receita sem a devida compensação, nos moldes em que se encontra. Donde se pode concluir que circunscrever os benefícios aos municípios, além de apenas suspender o recolhimento dos tributos, até o fim do período de decretação do estado de emergência ou de calamidade pública, é condição preponderante para sanar



Câmara dos Deputados

eventual incompatibilidade ou inadequação orçamentária e financeira da proposição em tela.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/RJ)